



# Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201601477

**Unidade Auditada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

**Ministério Supervisor:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

**Município/UF:** Brasília/DF

**Exercício:** 2015

**Autoridade Supervisora:** Maurício Quintella Malta Lessa

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Como avanços na Gestão da Unidade em 2015 podem ser destacados os seguintes aspectos:

2.1) Foi iniciado o mapeamento das competências por assessoria contratada, que identificará a real necessidade de pessoal das Superintendências Regionais, gerando subsídio necessário para uma futura contratação mais precisa e adequada;

2.2) Elaboração do Caderno de Licitações (em fase final de aprovação), o qual se tornará um guia de melhores práticas e um repositório de informações consistentes, decorrente de dados estatísticos, que sinalizarão para os agentes públicos o caminho mais seguro nas futuras contratações públicas;

2.3) Padronização dos editais, com elaboração de minutas padrão (modalidade pregão), as quais já se encontram disponíveis no site da Autarquia;

2.4) Implantação (ainda em curso) do Sistema SIPROD, o qual visa controlar convênios e termos similares no âmbito do DNIT;

2.5) Alteração do §2º do art. 12 da Resolução nº 404/2012, a qual resultou na publicação da Resolução CONTRAN nº 574/2015, facultando aos órgãos de trânsito publicar apenas extrato resumido de edital no Diário Oficial da União (DOU) e a íntegra do edital em seu sítio eletrônico, cabendo ressaltar que essa alteração da legislação propiciará considerável

economia processual, visto que estava previsto utilizar R\$ 14 milhões ao ano pelo DNIT com a publicação dos Editais de Notificação de Trânsito no DOU;

2.6) Controle eletrônico das empresas penalizadas com a publicação no sítio do DNIT das penalidades aplicadas no âmbito geral da Autarquia; e

2.7) Estabelecimento de canal de discussão com a Secretaria do Patrimônio da União o que resultou na publicação do Ato Declaratório da SPU nº 01/2015, no qual foram discriminadas as áreas efetivamente utilizadas ou necessárias ao funcionamento das Superintendências Regionais do DNIT (SR/DNIT) e Unidades Locais (UL).

3. Dentre as principais constatações que podem impactar a execução das políticas públicas a cargo da Unidade, cabe destacar:

3.1) A ausência de uniformização de procedimentos relativos à política de Acessibilidade nos edifícios do DNIT;

3.2) O não cumprimento, por parte do DNIT, da ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93;

3.3) A ausência de uniformização de procedimentos sustentáveis a serem adotados no âmbito geral da Autarquia;

3.4) A inadequação da sistemática de fiscalização de transferências;

3.5) A insuficiência de servidores e de infraestrutura física para análise de prestações de contas de convênios; e

3.6) Os imóveis locados de terceiros que não estão cadastrados no SPIUnet.

4. Entre as principais causas estruturantes das constatações identificadas, pode-se citar:

a) Em relação ao item 3.1) a inexistência de um plano de trabalho padronizado extensivo a todas as unidades descentralizadas, com vistas à promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; quanto ao item;

b) No que se refere ao item 3.2) os atrasos nas liberações dos recursos financeiros e as falhas na fiscalização dos contratos;

c) Quanto ao item 3.3) a não implantação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme disposto no Decreto nº 7.746/2012, impactando na consolidação da política de gestão ambiental do DNIT;

d) Sobre o item 3.4) a falta de uniformização de procedimentos no âmbito geral da Autarquia com base em critérios de materialidade, criticidade e capacidade operacional da

UJ;

- e) Com relação ao item 3.5) a ausência de medidas efetivas pelo DNIT, no exercício de 2015, para adequar a estrutura organizacional da Autarquia no que tange às atividades relativas à análise de prestação de contas, de forma a atender o disposto na Portaria nº 837/2015; e
- f) No que tange ao item 3.6) a ausência de medidas efetivas da Autarquia, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Coordenação de Administração Patrimonial, das Superintendências Regionais e da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia – AHITAR, no exercício de 2015, para inserir no Sistema SPIUnet as informações dos bens imóveis de uso especial, locados de terceiros, conforme disposto no Manual do SPIUnet de 2009 e na IS DG nº 03/2014.

5. Da avaliação objetiva dos controles internos administrativos da UJ pela equipe de auditoria, quanto à qualidade e suficiência dos controles internos das áreas, pode-se observar a existência de rotinas e normas referentes aos processos de trabalho, mas que não são institucionalizadas pela Autarquia. Como exemplo dos possíveis riscos associados a esta deficiência, observou-se a deficiência dos controles internos da Unidade; as falhas na implementação do planejamento estratégico e na definição dos processos de trabalho e seus respectivos indicadores de desempenho.

6. No exercício de 2015, merecem destaque algumas práticas administrativas observadas, tais como: a realização de eventos com o público interno e externo com o objetivo de promover discussões técnicas sobre temas relacionados às atividades finalísticas desenvolvidas pela Autarquia, como, por exemplo, a realização de workshop para a implantação do novo Plano Nacional de Contagem de Tráfego (PNCT); a realização de seminário pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente voltado para execução de programas indígenas; a ampla disponibilização de informações, no sítio eletrônico da Autarquia, relativas aos serviços prestados, aos normativos adotados, ao andamento dos processos licitatórios (inclusive disponibilizando os projetos licitados), ao andamento e pagamento de contratos; por fim, a transparência nos processos de decisão adotados pela direção, por meio da divulgação de atas de reuniões da diretoria colegiada.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13

da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de setembro de 2016.

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA